
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO

NA EDUCAÇÃO: UM OLHAR

NO ESTADO DE GOIÁS*

DOI 10.18224/frag.v29i1.7423

MARIA CRISTINA DUTRA MESQUITA**
MARIA ESPERANÇA FERNANDES CARNEIRO***
LUCIA HELENA RINCON AFONSO****

Resumo: neste artigo abordamos a controversa questão da parceria público-privado na educação, enquanto estratégia de sociabilidade do capital, que via políticas públicas neoliberais consolida a transferência de recursos do setor público para o setor privado. Enfocamos esta parceria analisando-a enquanto estratégia de gestão no Estado de Goiás, marcadamente no governo Marconi Perillo (1999-2006; 2011-2018), que tentou terceirizar a educação em Goiás por meio da transferência de gestão das escolas públicas para as Organizações Sociais-OSs. Como percurso metodológico fizemos um breve histórico do processo de implantação das concepções de gestão que permeiam o ideário neoliberal. Recorremos à pesquisa documental que nos permitiu apontarmos os riscos que se delineiam ao se persistir este modelo de prática gestonária que ocupa a agenda das discussões acerca da educação pública em todo o país, destacando a situação do estado de Goiás como um dos parâmetros desta tentativa de implantação.

Palavras-chave: *Educação. Políticas Públicas. Parceria Público-Privado.*

* Recebido em: 31.07.2019. Aprovado em: 07.08.2019.

** Doutora em Educação pela PUC Goiás na linha de pesquisa Estado, Políticas e Instituições Escolares. Professora da PUC Goiás na Graduação, e no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação da PUC Goiás. Coordenadora do Curso de Pedagogia da PUC Goiás. Integra como suplente o Fórum Municipal de Educação de Goiânia, representando a PUC Goiás. Membro do Grupo de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Escolar, Site: <http://gppege.org.br>. Coordenadora da Linha de Pesquisa Estado, Políticas e Instituições Educacionais – PPGE – PUC Goiás. E-mail: mcristinadm@yahoo.com.br

*** Doutora em Educação: História, Política e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás. Professora titular da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Membro do Grupo de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Escolar. Site: <http://gppege.org.br>. E-mail: esperancacarneiro@outlook.com

****Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP 2002) e Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás. Professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Integrante do PPGE/PUC Goiás na linha de Pesquisa Estado, Políticas e Instituições Educacionais. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ, Políticas Educacionais e Gestão Escolar (Site: <http://gppege.org.br>) e da Rede de Pesquisa registrada na FAPEG, Estado, Instituições e Políticas Educacionais. E-mail: luciarincon@gmail.com

Este artigo é resultado de pesquisa sistemática sobre políticas públicas para a educação, com recorte para o tema parceria público-privado que, nos governos notadamente neoliberais, têm obtido destaque nas agendas políticas. Traz como problema investigar esta tendência nas políticas públicas inscritas para a educação no país, de forma a interpretar os impactos desta tendência no Estado de Goiás.

Podemos abordar a parceria público-privado na educação por vários aspectos. Trataremos desta parceria na educação sob os aspectos a seguir: análise da estratégia de gestão no Estado de Goiás, nos governos Marconi Perillo (1999-2006; 2011-2018) no qual a centralidade deu-se nas políticas de terceirização, incluindo a educação pública e nos esforços de embates governamentais contra a reação da comunidade educacional. Cabe dizer que para a implantação desta parceria, que não deixa ser uma das formas de terceirização, o Estado enfrentou e vem enfrentando o repúdio organizado de professores e alunos os quais conseguiram barrar a sua implantação provisoriamente. Esta política de governo não logrou êxito, contudo ainda paira nas intenções governamentais.

Como falamos de uma parceria que incide diretamente na gestão da educação pública recorreremos à concepção de gestão que permeia o ideário neoliberal introduzido no Brasil por Fernando Henrique Cardoso – FHC. Apontamos os riscos que se delineiam ao se persistir este modelo de prática gestionária que ocupa a agenda das discussões acerca da educação pública em todo o país, não sendo diferente no estado de Goiás.

RECUPERANDO O PROCESSO HISTÓRICO

A implantação do projeto de sociabilidade neoliberal no Brasil tem início na década de 1990. A segunda etapa ocorreu nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso – FHC, reestruturando as funções econômicas e políticas do Estado. A reforma administrativa da aparelhagem estatal de 1995 (Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado) deixou clara a intenção do governo em minimizar a participação do Estado nos serviços públicos, bem como introduzir um novo modelo de gestão a que ele denominou “gerencial”:

É preciso, agora, dar um salto adiante, no sentido de uma administração pública que chamaria de “gerencial”, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna “cliente privilegiado” dos serviços prestados pelo Estado (BRASIL, 1995, p. 7).

Para justificar a transferência das obrigações do Estado para as empresas privadas, FHC introduz o pensamento de que os serviços não-exclusivos estatais podem e devem ser oferecidos à sociedade por meio de Organizações Sociais - OS de forma voluntária. Cada Ministério, a seu turno, deveria promover esta parceria, através do Programa Nacional de Publicização. De acordo com FHC, as prioridades seriam “os hospitais, as universidades e escolas técnicas, os centros de pesquisa, as bibliotecas e os museus. A operacionalização do Programa será feita por um Conselho Nacional de Publicização, de caráter interministerial” (BRASIL, 1995, p. 60-61).

Infere-se, portanto, que de acordo com o Plano Diretor de Reforma do Estado, os serviços elencados não são exclusivamente de obrigação estatal, podendo ser regulados pela livre iniciativa e sob a lógica empresarialista/mercadológica. Afinal, de acordo com a estratégia neoliberal a superação da crise por qual passa o capital, só será possível por meio de uma nova organização do governo.

Hayek, expoente do pensamento neoliberal, avigora a necessidade do afastamento do Estado para que o mercado encontre um equilíbrio. Para ele:

A suposta fraqueza principal da ordem de mercado, a repetição de períodos de desemprego em massa, é sempre apontada pelos socialistas e outros críticos como um defeito inseparável e imperdoável do capitalismo. Na verdade, pode-se demonstrar que esse fenômeno resulta, exclusivamente, do fato de o governo impedir a iniciativa privada de trabalhar livremente e fornecer a si mesma um dinheiro que assegure a estabilidade. Vimos que não pode haver dúvida de que a livre iniciativa teria sido capaz de fornecer um dinheiro que assegurasse a estabilidade e de, empenhando-se em obter lucro, conduzir as instituições privadas a fazê-lo, se lhes tivesse sido permitido (HAYEK, 2011, p. 118).

Segundo esta lógica, nada mais correto que transferir para o setor privado a responsabilidade da condução de determinados setores, mesmo que muitos destes sejam essenciais para garantir direitos sociais conquistados a duras penas.

A eficiência com que os ideários neoliberais foram implantados no inconsciente coletivo é ponto indiscutível. Para Algebaile (2005) a legislação brasileira acompanhou esse movimento, sendo parte importante no processo de construção da “pedagogia da hegemonia”.

Segundo Gentili:

A ortodoxia neoliberal promovida pelos organismos financeiros internacionais, especialmente o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional foi assumida pelas elites políticas e econômicas locais como a única receita válida para superar o déficit público e estabilizar as convulsionadas economias da região. Esse núcleo de doutrinas, assim como a retórica que pretende dar-lhes sustentação e legitimação discursiva, fundou-se num aparente acordo global que foi penetrando capilarmente no senso comum das administrações governamentais latino-americanas (GENTILI, 1998, p. 13-14).

Neste cenário conduzido por doutrinas ancoradas nos pressupostos neoliberais, o governo vai abrindo espaço para a legalização do que ele chama de publicização, propiciando assim uma maior participação da sociedade. Neste sentido, o projeto de Reforma do Aparelho Estatal estabelecia que as Organizações Sociais - OSs eram os organismos públicos não estatais aptos a formalizar contratos com o Estado a fim de receber recursos financeiros e administrar os bens e equipamentos deste.

Em 1998, o governo aprova a Lei 9.637 de 15 de maio que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”. Este marco legal se constituiu como a principal porta para a introdução das parcerias público privadas em todo o país.

QUEM GANHA? QUEM PERDE?

A legislação aprovada em 1998 traz que as Entidades de Interesse Social constituídas as quais não se enquadrarem nas regras da imunidade, deverão procurar identificar todas as normas referentes às isenções em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal). Benefícios como renúncia fiscal do Imposto de Renda e Contribuição Patronal à Previdência Social ficam regulamentados pelos Decretos nº 3.000 e nº 3.048 de 1999 respectivamente.

Além destes benefícios as OSs passam, a partir da aprovação da Lei, a contar com recursos orçamentários e os bens públicos (móveis e imóveis) necessários ao cumprimento do contrato que firmam com os entes públicos. A corrida pelo Fundo Público, que irá garantir a oferta de serviços pactuados, deixa clara a fonte de receita que tais entidades passam a usufruir, no momento em que se consolidam como parceiras. Os bens, nos casos dos móveis e imóveis ser-lhes-ão transferidos mediante permissão de uso e os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no contrato de gestão.

Outro destaque na legislação refere-se ao quadro de servidores que compõem as OSs. De acordo com a legislação, é facultada ao Poder Executivo a cessão de servidores à organização, desde que com ônus para o órgão solicitante. No entanto, como as OSs irão sobreviver através dos recursos transferidos do Fundo Público, estamos diante de uma farsa escamoteada pela falsa ideia de obrigação do parceiro privado. O Poder Público ao cumprir com obrigações assumidas nos contratos de gestão com seus parceiros privados transforma a criação das OSs em uma boa oportunidade de negócio, atraindo empresários e investidores os quais prestam serviços “voluntários”, porém financiados com recursos públicos.

Outras legislações posteriores, como a Lei nº 8.666/1993 conhecida como a Lei das Licitações favorece a parceria entre público e privado dispensando processo licitatório para a contratação dos serviços. O art. 24 da referida lei dispensa o processo licitatório tão criticado pelos entes governamentais. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão (BRASIL, Lei 8.666/1993).

Por certo a legislação pende para a proteção das empresas privadas favorecendo a relação entre público-privado, em um movimento claro do desmonte do Estado.

BRECHAS LEGAIS: A PARCERIA PÚBLICO PRIVADO EM GOIÁS

Na esteira deste movimento que visa o afastamento do Estado de suas responsabilidades sociais, o governo de Goiás, aprova a Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005 que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências”.

Com uma intencionalidade clara, o governo de Goiás pretende, por meio desta legislação, implantar uma política pública que introduz as Organizações Sociais como legítimas na oferta de serviços considerados não exclusivos do Estado.

A transferência de recursos do fundo público para as OSs fica definida através de contratos de gestão, sendo que alguns artigos da lei nos incitam a uma reflexão maior, porquanto consolidam a utilização dos recursos públicos tanto para a realização dos serviços como para a própria existência da OS. Traz o art. 7^a § 1^o:

Fica limitada a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria (GOIÁS, 2005).

Ainda no art. 8^a da citada Lei, percebemos a possibilidade de equilíbrio financeiro destas empresas, pois lhes são permitidos ajustes quantitativos e qualitativos:

Durante o vínculo de parceria, são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria. § 1^o Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do contrato de gestão, bem como as referentes ao programa de trabalho da entidade, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais. § 2^o Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos (GOIÁS, 2005).

Não bastassem as formas de transferências de recursos, a Lei prevê ainda repasses de recursos a título de investimentos durante todo o processo do contrato. Com tais recursos as OSs podem ampliar as estruturas físicas existentes, adquirir bens móveis complementares que sejam necessários, a partir de sua observância, para a realização dos serviços contratados (art. 9^o § 1^o). No caso específico de Goiás, a legislação não determina a imposição de processo licitatório para a aquisição de equipamentos, outros bens móveis ou ainda serviços de construção/ampliação, mesmo que com recursos do fundo público. Este fato abre precedentes incontestáveis para a malversação do recurso público, o que se constituiu em crime de responsabilidade fiscal.

No ano de 2015, o governador criou o Decreto n. 8.469. Este dispositivo dispunha sobre medidas a serem adotadas por uma Comissão Especial para selecionar OSs estaduais para celebração de contratos de gestão. Souza e Flores (2018) esclarecem a dimensão desse atendimento, um Projeto-Piloto para 200 escolas, das 1.151 existentes na rede estadual. Este Projeto representaria 30% das unidades escolares integrantes das subsecretarias de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e escolas do Entorno do Distrito Federal.

Desde então, profissionais da educação, sindicato, alunos secundaristas, universidades, Ministério Público Estadual, entre outros, vêm se posicionando contra a adoção da gestão compartilhada e/ou contra os procedimentos adotados para a seleção das OSs. Houve intensas manifestação e ocupação de escolas estaduais por alunos secundaristas contra o projeto de implantação da gestão compartilhada com OSs (SOUZA; FLORES, 2018, p. 60).

Em 2016, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – Seduce – publica o Edital de Chamamento 001/2016 destinado à seleção de organização social,

para elaboração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela Seduce nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV Anápolis.

O processo, que foi rigorosamente acompanhado pela sociedade civil e Ministério Público, credenciou em uma primeira fase 11(onze) OSs¹. O Ministério Público de Goiás encaminhou, juntamente com o Ministério Público Federal e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás recomendação datada de 16 de fevereiro de 2016 na qual constam sérias fragilidades em relação ao processo de credenciamento.

No que tange ao modelo de gestão do ensino público, os procuradores alertam que apesar do arcabouço legal na atualidade, o qual consagra a gestão democrática para a educação pública, a direção apontada pelo governo de Goiás está na contramão deste modelo:

Ora, o direito político de todo cidadão participar da direção dos assuntos públicos de seu país, de seu Estado e de seu Município, inclusive diretamente, decorre tanto do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, quanto do art. 23, 1, “a”, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Bem por isso, o cidadão goiano tem direito a um contraditório substancial no processo de transferência da gestão de escolas públicas estaduais para organizações sociais.

Esse o quadro, em razão do déficit democrático que tem marcado o processo de transferência da gestão de escolas públicas estaduais para organizações sociais no âmbito do Estado de Goiás, afigura-se salutar a suspensão do edital de chamamento público n.º 01/2016, até que se esclareçam os pontos ora ventilados (GOIÁS, 2016).

De fato, o processo não logrou êxito e na fase indicada para análise técnica das OSs todas foram desclassificadas. Contudo, a intenção deste governo em implantar este modelo de gestão na rede pública persistia. Conforme depoimento da Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte² à época, Raquel Teixeira:

Depois que todas as OSs foram desclassificadas na etapa de análise técnica, passamos a trabalhar com um edital mais aprimorado. A previsão é de que façamos o chamamento ainda no início de maio. A SEDUCE firmou parceria com o Banco Mundial que está contribuindo com o aperfeiçoamento do processo de escolha da OS, de forma espontânea. É bom deixar claro que não estamos pagando nada por essa parceria. Acredito que o novo modelo de gestão vai transformar a educação de Goiás.

Além da clara intenção de prosseguir na implantação da parceria público-privada com a publicização da educação em Goiás, o governo evidencia a influência de mecanismos internacionais na condução das políticas públicas, assim como ocorreu nas décadas de 1980 e 1990 persistindo até a atualidade. A presença do Banco Mundial neste assessoramento avigora a racionalização e indução de mecanismos gerenciais, mercadológicos com vistas ao alcance de metas e indicadores que reforçam a educação enquanto produto de um processo e não como direito de todos.

No discurso governamental as OS vão “tomar conta da infraestrutura, da limpeza, da segurança, da compra de material e da merenda escolar. O acompanhamento será realizado

pela Seduce e haverá análise por consultoria e por comissões de controle”³. Esta argumentação delinea uma crítica à atuação dos atuais gestores das escolas da rede estadual e da própria Seduce, no sentido de não oferecer condições concretas para os gestores realizarem tais tarefas. Entretanto há também o escamoteamento das reais intenções de privatização da educação, uma vez que, conforme site oficial do governo, para a pergunta “Por que mudar?”⁴ tem-se a seguinte resposta:

A Educação em Goiás vem evoluindo de forma sistemática nos últimos anos. A partir de 1999 ela foi universalizada, com oferta a todos os alunos que precisam da escola pública. Foi instituído o Plano de Cargos e Salários, foi feita a correção ano/série e os alunos de Goiás, hoje, estudam de acordo com a idade correta para a série apropriada (programa Acelera, com a Fundação Airton Senna, entidade privada). Em 1999, 30% dos professores tinham nível superior, hoje são 90%. Agora é o momento de aprimorar a gestão. Este é o nosso desafio.

Ressalta-se pelo discurso governamental que a intenção de perpetuar a privatização da educação, iniciada em 1999, integra o planejamento das políticas públicas para a educação da rede. Anunciam a presença do setor privado como responsável pelo avanço nos resultados da educação, desconsiderando, neste processo, a intensa participação dos professores e gestores da rede estadual que atuam no chão da escola, como também dos movimentos sociais, das diferentes associações vinculadas à educação no embate constante pela busca da valorização da categoria.

No momento atual, gestão Ronaldo Caiado (2019-2022), há um recuo em relação a esta política. Divulgado em 14 de janeiro de 2019, no site oficial da Seduce⁵, a secretária Fátima Gavioli, “anunciou a extinção do núcleo de Monitoramento da Gestão Compartilhada. O departamento era responsável por assuntos relacionados à implantação de Organizações Sociais (OSs) nas escolas, projeto criado pela gestão anterior”.

As razões do recuo em relação a parceria público-privado, se sustentam em questões financeiras, o que nos leva a inferir que não há um novo entendimento da organização gestonária, pois, de acordo com informações da secretária: “É uma questão financeira. Nesse momento vamos focar na formação do nosso quadro de pessoal, investir pesado na formação de gestor, de professor, de coordenador”. Findado este momento, a possibilidade deste tema ocupar a agenda governamental na proposição de políticas públicas é real. De acordo com informações do site, a secretária afirma que: “Não significa que um dia alguém não possa retomar o assunto, mas, por enquanto, a gente vai dar um pare nisso aí”. Reforçar-se, neste sentido, que o modelo de gestão empresarial, com a participação mínima do Estado, iniciado em Goiás na gestão Marconi Perillo, encontra consonância na gestão atual.

INQUIETAÇÕES FINAIS

O tema aqui discutido não se esgota neste estudo. Estamos no meio do furacão e, portanto, não temos conclusões, apenas muitas inquietações transmutadas em questões para nossa reflexão. Em relação às conquistas na e para a educação pública, incluindo a valorização dos professores e demais profissionais da educação não reconhecem os verdadeiros sujeitos deste processo? A quem ou a quais classes sociais a entrega das unidades escolares públicas ao

setor privado interessa? Lutamos e reivindicamos o direito à educação pública e de qualidade a todos por décadas. Obtivemos algumas conquistas que reforçam o princípio da igualdade, do direito subjetivo. Citando algumas temos a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº. 9.394/96. Entramos no século XXI com mais força para reivindicar novas conquistas sociais e conseguimos dois Planos Nacionais de Educação - PNE (Leis nºs. 10.172/2001 e 13.005/2014). O primeiro PNE, resultado de muitos enfrentamentos e poucas vitórias; o segundo, aprovado na íntegra, indica que a persistência é o caminho, mas ainda corre perigo em um momento de grandes incertezas políticas. Conquistamos a Lei 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, o que revolucionou a condição de muitos professores deste país e precisa manter-se na agenda para a manutenção e avanços. Conseguimos a vinculação dos recursos públicos para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino e entre os princípios basilares da educação no país destacamos a igualdade para o acesso e permanência, a gratuidade e gestão democrática do ensino público e a valorização dos profissionais de ensino. Por que terceirizar a educação pública e entregá-la a setores privados sem expressão histórica no campo educacional?

Neste novo modelo de gestão que se pretende implantar no estado de Goiás, com a presença de Organizações Sociais à frente da gestão das escolas e parceiras na construção de políticas pedagógicas e administrativas para a educação preocupa-nos a manutenção destas conquistas sociais, como também o avanço na superação de limites ainda impostos pela legislação. Novas demandas surgem uma vez que ainda não conseguimos pelo menos diminuir a desigualdade socioeconômica, uma vez que no capitalismo a igualdade jamais existirá.

Estamos diante de projetos distintos para a educação: de um lado a lógica mercadológica, que vê a educação como um processo que intenta alcançar resultados numéricos, independente do sujeito que está inserido nele. Todos devem se submeter a esta racionalidade insana e aqueles que não conseguirem serão excluídos do processo, visto que não agregam valor na corrida para o sucesso. Nesta lógica, o processo histórico não pontua e, portanto, não deve ser considerado. De outro, a confiança no processo histórico, no contraditório, na certeza de que por meio das lutas sociais e pelos conflitos e tensões as conquistas vão se constituindo e a superação por meio das rupturas vão se materializando. Apenas os sujeitos que integram o processo podem fazer este movimento. Quem são os sujeitos da educação pública? Por certo que não são os grandes empresários que se escondem atrás das Organizações Sociais.

PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP IN EDUCATION: A LOOK IN THE STATE OF GOIÁS

Abstract: in This Article We Discuss The Controversial, Issue Of Public-Private Partnership In Education, As Strategy Of Sociability Of Capital, Which By Neoliberal Public Policies Consolidates The Resources Transferences From The Public Sector To The Private Sector. We Focus This Partnership With A Strategy Of Management Of State Of Goiás Markedly Under The Marconi Perillo's Government (1999-2006; 2011-2018), Who Tried To Outsource Education In Goiás Through A Management Transference From Public Schools To Social Organizations - Sos. As A Methodological Course We Have Made A Brief History Of The Process Of Implantation Of The Conceptions Of Management That Permeate The Neoliberal Ideology. We Resorted To The Documentary Research That Allowed Us To Point Out The Risks That Are Outlined If This Model Of

Management Practice Persists Which Occupies The Agenda Of Discussions About Public Education Throughout The Country, Highlighting The State Of Goiás As One Of The Parameters Of This Attempt To Implementation.

Keywords: *Education. Public Policies. Public-privat. Partnership.*

Notas

- 1 Atualmente no estado de Goiás estão credenciadas como Organizações Sociais 102 Instituições para atuarem na saúde, educação e assistência social. Disponível em: <http://www.casacivil.go.gov.br/post/ver/194517/organizacoes-sociais-no-estado-de-goias>. Acesso em: 24 maio 2016.
- 2 Disponível em: <http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1899>. Acesso em: 24 abr. 2016.
- 3 Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/perguntas-e-respostas-sobre-organizacoes-sociais/>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- 4 Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/perguntas-e-respostas-sobre-organizacoes-sociais/>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- 5 Disponível em: <http://www.goias.gov.br/noticias/84-gest%C3%A3o/63795-seduc-extingue-nucleo-responsavel-pelas-oss->

Referências

- ALGEBAILLE, Maria Emilia Bertino. Mecanismos Regulatórios como Elementos Constitutivos da Nova Pedagogia. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley. *A nova Pedagogia da Hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso*. São Paulo: Xamã, 2005.
- BRASIL. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em: 24 maio 2016.
- BRASIL. Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*, Brasília, 1995. PDF.
- GENTILI, Pablo A. A. *A falsificação do Consenso: simulacro e imposição na Reforma Educacional do Neoliberalismo*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- GOIÁS. Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005. *Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências*. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2005/lei_15503.htm. Acesso em: 24 maio 2016.
- GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás, Ministério Público Federal, Ministério Públicos de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Referência: *ICs 201500469399 e 201500468202*, de 16 de fevereiro de 2016. Mimeo. Pdf
- HAYEK, Friedrich A. *Desestatização do Dinheiro*. Tradução: Helísa Gonçalves Barbosa. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2011.
- SOUZA, Fábio Araujo de; FLORES, Maria Marta Lopes. Organização Social de Educação em Goiás: incertezas e contradições sociais. *Poiesis Pedagógica*, Catalão-GO, v. 16, n.1, p. 55-66, jul./dez. 2018.